



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 29/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 06 de março de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei nº29/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *“ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA E DA MELIPONICULTURA E O DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS APÍCOLAS E MELIPONICOLAS DE QUALIDADE NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *“ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA E DA MELIPONICULTURA E O DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS APÍCOLAS E MELIPONICOLAS DE QUALIDADE NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”*



Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *“As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.”*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *“Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.”*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de lei trata sobre o Projeto de Lei em análise propõe a criação de uma legislação municipal voltada para o incentivo e desenvolvimento da apicultura e meliponicultura no Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais. O projeto tem como finalidade estabelecer diretrizes para



Câmara Municipal de Ouro Branco

promover essas atividades, visando sua expansão econômica, preservação ambiental, e valorização dos produtos gerados por essas práticas.

No que se refere a fundamentação legal o projeto encontra respaldo em diversos dispositivos legais a exemplo dos Artigos 225 e 170, inciso VI da Constituição Federal de 1988 os quais dispõem acerca do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Além disso, o projeto vai ao encontro da Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável prevista na lei n.º 12.512/2011, a qual incentiva a promoção de um desenvolvimento sustentável da agricultura, incluindo o incentivo a cadeias produtivas sustentáveis.

O projeto é benéfico tanto em aspectos ambientais quanto econômicos e sociais, favorecendo a biodiversidade e a recuperação de ecossistemas locais e a redução da degradação ambiental.

Além disso, incentiva a geração de empregos diretos e indiretos na cadeia produtiva apícola e meliponícola, fomentando a organização dos produtores, facilitando o acesso a crédito e mercados e valorizando a produção local, o cooperativismo e ao associativismo.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão de Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual



Câmara Municipal de Ouro Branco

período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 29/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *“ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA E DA MELIPONICULTURA E O DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS APÍCOLAS E MELIPONICOLAS DE QUALIDADE NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”*

Ouro Branco, 12 de março de 2025.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Assinado Digitalmente Por:
Marina Marques Gontijo
Documento: 109.***.***-10

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Assinado Digitalmente Por:
Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Documento: 066.***.***-65

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo

Assinado Digitalmente Por:
Alex Alvarenga
Documento: 091.***.***-13

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202503141714521741972492183&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202503141714521741972492183&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Alex Alvarenga, em 13/03/2025 às 10:17

Documento assinado eletronicamente por Victor Vartuli Cordeiro e Silva, em 14/03/2025 às 13:41

Documento assinado eletronicamente por Marina Marques Gontijo, em 14/03/2025 às 14:14